



**PARECER Nº 285/2019 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 036/2019

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre descaracterização e novo zoneamento da quadra nº 131, zona cadastral 15, neste Município.”

Em resumo, o projeto propõe a descaracterização da condição de Zona Especial 3 (ZE/3) e atribuição, na forma da Lei Municipal nº 2.418/88, da condição de Zona Residencial 1 (ZR/1) para os lotes pertencentes à quadra nº 131, zona cadastral nº 15, neste Município.

Em sua justificativa o proponente sustenta que os lotes pertencentes à quadra nº 131, zona cadastral nº 15, são parte integrante do parcelamento do solo urbano denominado Bairro Alvorada, aprovado em 12/11/1975. Atualmente a certidão da matrícula do imóvel nº 1.568, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis local indica como proprietária do imóvel a Sociedade Educacional e Beneficente Estrela do Oeste de Minas, estando a referida quadra nº 131 classificada no Anexo VI – Mapa de Zoneamento da Lei Municipal nº 2.418/88 como Zona Especial 3 (ZE/3). A legislação municipal estabelece para esse zoneamento que sua ocupação compreenda espaços, estabelecimentos e instalações destinadas a serviços de uso público, no entanto o terreno apresenta, atualmente, condição de ocupação diversa por se tratar de imóvel de propriedade privada.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “i” e “j”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Demonstrado pelo Poder Executivo Municipal satisfazer o interesse da coletividade a proposição de regulamentação do zoneamento do terreno referido na proposição, e da mesma forma o estabelecimento de condições de uso em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, a aprovação do projeto é medida que se impõe.

As razões encetadas no PLEM nº 036/2019 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 036/2019.

Divinópolis, 21 de agosto de 2019.

Eduardo Print Junior

Vereador Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Renato Ferreira

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Marcos Vinícius

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal